



# CONTRATO

# DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos vinte e nove dias do mês de-agosto do ano do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Vila da Nazaré, Edificio dos Paços do Concelho, perante mim, Olinda Amélia David Lourenço, Técnica Superior, exercendo funções de Oficial Público do Município da Nazaré, conforme designação operada por Despacho do Senhor Presidente da Câmara de 19-10-2021, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DA NAZARÉ, autarquia local, pessoa coletiva número 507012100, com domicílio no Edificio dos Paços do Concelho, Avenida Vieira Guimarães, 54, 2450-951 Nazaré, adiante designado por MN, representada por Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, com domicílio necessário no Edificio dos Paços do Município da Nazaré, sito na Avenida Vieira Guimarães, com o C.C. n.º emitido pela República Portuguesa, válido até com o NIF

outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alinea a), do nº 1, do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; ------

L-G-

CONSIDERANDO QUE: -----

A. A NQ é uma empresa local municipal que tem como objeto a prestação de serviços de interesse geral e a promoção do desenvolvimento local, visando, entre outros obietivos estatutários, a prestação de serviços na área da educação, ação social, cultura, saúde e desporto; -----B. A NQ pode prestar esses serviços ao Município da Nazaré, de forma direta ou mediante a celebração de contratos de gestão ou contratos-programa; -----C. No âmbito da prossecução da estratégia de Educação do Municipio da Nazaré, se objetiva dotar os estabelecimentos de ensino do Concelho de meios humanos suficientes à correta organização e funcionamento do sistema educativo local; -----D. Pretende-se incumbir a NQ para a realização da referida prestação de serviços, em face do enquadramento legal aplicável (cfr. artigo 36.º do Regime Juridico da Atividade Empresarial

1.15

Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de
31 de agosto - adiante RJAEL);
E. O serviço a prestar pela NQ configura uma prestação de
serviços, na aceção prevista no n.º 2 do artigo 36.º do RJAEL;
F. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-A
do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), aprovado pelo
Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação vigente "A
parte II não é aplicável à formação dos contratos,
independentemente do seu objeto, a celebrar por entidades
adjudicantes com uma outra entidade, quando se verifiquem,
cumulativamente, as seguintes condições; a) a entidade
adjudicante exerça, isolada ou conjuntamente, um controlo
análogo ao que exerce sobre os seus serviços; b) a entidade
controlada desenvolva mais de 80% da sua atividade no âmbito
das funções que lhe foram confiadas; c) não haja participação
direta de capital privado na entidade controlada, com as exceções
previstas na lei";
G. Este normativo consagra a chamada contratação "in house" no
sentido de que resulta de contratos celebrados entre uma entidade
pública e outra que é o prolongamento da sua atividade, existindo
um controlo da primeira sobre a segunda decorrente de uma
relação de dependência jurídica;
H. Para a configuração de um contrato como "in house", é
necessária a verificação cumulativa dos três requisitos
enunciados na lei - o que se verifica, conforme explanado na
Informação n.º 369/DAF/2022, que se anexa e se deve dar aqui
como reproduzida;
I. Cumpridos os requisitos suprarreferidos, concluem-se estarem
reunidas as condições necessárias para qualificar uma relação

juridica de contratação "in house", que tem como efeito a sua exclusão da aplicação da Parte II do CCP; -----J. Os meios financeiros inscritos no contrato cuja aprovação ora se propõe foram apurados através de avaliações orçamentais baseadas em estimativas dos preços suportados em consultas exploratórias ao mercado, em procedimentos de contratação anteriormente desenvolvidos pelo Municipio, e no conhecimento interno, quer do Município, quer da NQ, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes; -----K. A prestação da NQ será feita por recursos humanos próprios, a precos de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do RJAEL, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo Municipio, resulta das estimativas e dos preços mencionadas no considerando anterior; -----L. A NQ procederá à promoção dos serviços de que é incumbida através do presente contrato e no interesse do Municipio; e -----M. A despesa referente ao presente contrato será suportada por conta das verbas inscritas nos instrumentos previsionais do Municipio, na rubrica com a classificação económica 0102/020220.

> Pelo que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do RJAEL e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-A do CCP, é ajustado e de boa-fé reciprocamente aceite, o presente Contrato de Prestação de Serviços nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O presente contrato tem como objeto o estabelecimento das condições de prestação de serviços do Segundo Outorgante, incluídas no seu objeto social, ao Primeiro Outorgante, designadamente serviços de afetação de recursos humanos, para as escolas do Concelho da Nazaré, nas seguintes categorias: ----------

- a) 9 (nove) Técnicos Superiores; e -----
- b) 7 (sete) assistentes Operacionais. -----
- 2. Os serviços objeto do presente contrato de prestação de serviços são prestados pela Segunda Outorgante, sob superintendência do Primeiro Outorgante e nos locais indicados. ------

## CLÁUSULA SEGUNDA

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A outorga do presente contrato constitui autorização bastante para a NQ praticar todos os atos de administração, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à correta execução dos serviços que lhe estão cometidos. -----

- A



#### CLÁUSULA QUARTA

#### CLÁUSULA QUINTA

## CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato não confere a qualquer técnico ou funcionário da Segunda Outorgante a qualidade de agente, funcionário ou trabalhador do Primeiro Outorgante.

## CLÁUSULA SÉTIMA

1. A Primeira Outorgante compromete-se a manter a confidencialidade sobre as informações e documentos a que tiver acesso no âmbito dos serviços prestados. ------

Con Line

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O primeiro e segundo outorgantes obrigam-se, mutuamente, na indicada qualidade, a cooperar entre si, no sentido de garantir a realização integral do objeto do presente contrato. -----

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato produz efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2022 e cessa no dia 31 de dezembro de 2022. ------

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente contrato cumpre as disposições financeiras aplicáveis,
a saber:
CO/CE: 0102/020220
Cabimento - P 1133/2022
Compromisso n.º 1243/2022

1- and

#### CLAUSULA OITAVA

1.São causas de extinção do contrato, para além das demais causas de extinção previstas na Lei: -----

- a) A revogação; -----
- b) A resolução, por via de decisão judicial, ou por decisão do contraente público, nos casos previstos na Lei. ------

#### CLÁUSULA NONA

A eventual nulidade, anulabilidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas do presente Contrato, não implica, por si só, a invalidade total, devendo as partes, se tal se verificar, procurar por acordo modificar ou substituir a ou as cláusulas inválidas ou ineficazes por outras, o mais rapidamente possível e por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Contrato e a realização das suas prestações, de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato poderá ser revisto a todo o tempo, desde que por acordo das partes, com o fim de adequar a sua abrangência aos objetivos a prosseguir pelo Primeiro Outorgante.

Pelos representantes dos Outorgantes foi dito que aceitam para as suas representadas o presente contrato com todas as suas Cláusulas, de que têm pleno conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos precisos termos em que as mesmas Cláusulas se encontram redigidas.

O presente contrato vai feito em duplicado, na Nazaré, aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2022.

P'lo Primeiro Outorgante,

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

P'la Segunda Outorgante,

João Paulo Quinzico da Graça, Dr.

O Oficial Público,

Olinda Amélia David Lourenço, Dr.ª